



PREFEITURA MUN. DE
AGRICOLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE ADMINISTRAR

AV. HUGO NAPOLEÃO, 395 - CENTRO - CEP: 64440-000
CNPJ: 06.554.976/0001-92

liquidação/renegociação/renegociação das obrigações junto ao Banco do Nordeste, com os benefícios previstos na referida lei federal nº 13.340/2016/13.606/2018..

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que as operações serão recalculadas pelos encargos de normalidades, não é possível informar previamente o valor exato necessário para a liquidação das operações Pronaf enquadradas na aludida lei. Estima-se ser necessário R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para alcançar todos os agricultores familiares PRONAF-B contratados até 31/12/2011/31/12/2016 do Município de Agricolândia-PI, cujos financiamentos se enquadrem na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na lei federal nº 13.340/13.606/18, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação das dívidas. ²⁰¹⁶ 13.340/2016 x 13.606/18

Caberá ao Banco encaminhar à prefeitura municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados/comprovantes de liquidação das dívidas dos agricultores familiares beneficiados neste Termo..

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banco do Nordeste do Brasil S/A utilizará conta específica nr. 99998-7-IMPESSOAL-FINANCIAMENTOS-PJ- Agência no. 123-Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência de Agua Branca-PI para depósito no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) a ser realizado pela Prefeitura Municipal para cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO